

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700871

Unidade Auditada: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

Ministério Supervisor: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Município/UF: Pelotas/RS

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: José Mendonça Bezerra Filho

1. Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Para o escopo do trabalho de auditoria foram selecionados processos e fluxos considerados estratégicos para o instituto, dentre os quais destaco, especialmente, o cumprimento dos objetivos estratégicos e a operação dos cursos, em termos de oferta, demanda e carga horária mínima de ensino de acordo com os objetivos estabelecidos no Plano Nacional de Educação (PNE). Avaliou-se também de forma prioritária a conformidade da concessão de adicional de retribuição por titulação e da flexibilização da jornada de trabalho para 30 horas, dentre outros aspectos relacionados à gestão de pessoas. Em complementariedade, analisou-se ainda a regularidade e os controles internos relacionados a compras e contratações; o cumprimento das recomendações da CGU; a atuação da Ouvidoria; e a conformidade dos registros do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD).

3. No que se refere ao cumprimento dos objetivos estratégicos, foi avaliada a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento adotados no âmbito do instituto (Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e Termo de Acordo de Metas e Compromissos - TAM, firmado com a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do MEC - SETEC); assim como a atividade de monitoramento das metas e objetivos da instituição. Adicionalmente, avaliou-se a operação dos cursos, analisando o desempenho do instituto e sua contribuição para o atingimento dos objetivos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Desta forma foi constatado que o PDI do Instituto está alinhado com os compromissos assumidos na condição de integrante da Rede Federal, embora não seja realizado o monitoramento adequado e suficiente dos indicadores desenvolvidos para o acompanhamento de suas metas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the auditor or supervisor, located at the bottom right of the page.

Alguns indicadores propostos no TAM não apresentaram resultados satisfatórios, dentre os quais destacam-se aqueles relativos ao percentual de vagas destinadas a matrículas nos cursos para a formação de professores e licenciaturas e nos cursos do PROEJA. Foram identificadas falhas no acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos docentes e descumprimento da carga horária mínima em sala de aula por parte dos professores do IFSul.

4. Sobre o tema gestão de pessoas, foi verificado que há falhas na concessão de flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos para 30 horas, tendo em vista a adoção da jornada reduzida como regra geral no âmbito do Instituto, em desconformidade com os requisitos estabelecidos na legislação vigente. Quanto à concessão do adicional de Retribuição por Titulação - RT, foram constatados casos pontuais de concessão sem a apresentação, no momento do requerimento, da respectiva documentação comprobatória da titulação obtida; assim como a falta de atualização do normativo interno que regulamenta o processo de Reconhecimento de Saberes e Competências no âmbito do Instituto. Foram ainda identificadas fragilidades nos controles internos voltados à detecção de possíveis casos de acumulação indevida de cargos públicos e/ou incompatibilidade de carga horária pelos servidores da instituição.

5. No âmbito dos demais itens do escopo, não foram identificadas falhas que tenham comprometido a gestão no exercício de 2016, ressaltando que a regularidade das compras e contratações evidenciada se refere à amostra analisada.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 21 de julho de 2017.


VICTOR GODOY VEIGA
Diretor de Auditoria de Políticas Sociais I